

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 317/70

Aprovado em 3/12/70

Contrário à concessão de auxílio financeiro do Estado, ao Colégio "São José", de Batatais.

PROCESSO CEE-n° 392/70

INTERESSADO:- Colégio "São José" de Batatais

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR:- Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

1. O Diretor do Colégio "São José" de Batatais, solicitou, em 14 de março do corrente, ao Senhor Governador do Estado, uma "verba para compra de equipamentos e livros especializados, para a biblioteca". A petição não especifica o "quantum" deseja, apenas alega que na cidade deverá brevemente funcionar uma Escola Superior de Educação Física, autorizada pelo Conselho Federal de Educação, em regime de convênio com o Colégio "São José" e a Prefeitura Municipal, e que as despesas iniciais "são grandes", sendo necessária, portanto, a ajuda do Estado.

2. O pedido foi despachado pelo Senhor Governador para "a Secretaria da Educação e o Conselho Estadual de Educação, estudarem". Na Secretaria da Educação, o titular da Pasta informou, em 6 de abril de 1970, que "esta Secretaria de Estado, com sérios encargos para suprir do mínimo indispensável sua crescente rede escolar, não dispõe de recursos suficientes para dar atendimento ao solicitado".

3. Vindo a este Conselho, o processo foi informado pela Assessoria de Planejamento que se reportou aos recentes pronunciamentos do Conselho Estadual de Educação, contrários à concessão de ajuda financeira do Tesouro Estadual para a instalação e funcionamento de Escolas Superiores mantidas pelas Prefeituras Municipais. A propósito foram juntados ao Processo, os Pareceres CEE-n° 16/70 e 17/70, aprovados ambos pelo Conselho Pleno, negando as solicitações de ajuda financeira encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, mantenedora da Faculdade de En

genharia daquela cidade, e da Prefeitura Municipal de Catanduva, que pretendia um auxílio de S\$ 250.000,00 para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras local. O autor desses pareceres foi o Conselheiro Jair de Moraes Neves, que no seu trabalho mencionou o fato de que as Prefeituras Municipais, antes de pensarem em criar estabelecimentos de ensino superior, deveriam primeiro encaminharem seus esforços no sentido do atendimento da Educação Fundamental, que é prioritária, tanto do ponto de vista econômico, quanto sob o aspecto educacional.

4. Em virtude de estar de pleno acordo com os pareceres 16 e 17/70, que passam a integrar o presente processo e por serem eles inteiramente aplicáveis ao pedido do Colégio "São José", de Batatais, somos de parecer que o Conselho deve se pronunciar pelo indeferimento da solicitação contida no Processo CEE nº 392/70.

5. É o nosso parecer, smj.

Sala das Sessões da C.Pl, em 30 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA - Vice-Presidente
em exercício e Relator

Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Conselheiro JOSÉ RODRIGUES DE TOLEDO

Conselheiro OCTÁVIO GASPAR DE SOUZA RICARDO

Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO